



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA N. 008/2017

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 136/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA, registramos na presente Apostila:

Valores reajustados a partir de 2 de dezembro de 2016:

REGIÃO 1:

a) o valor unitário de R\$ 57,30 (cinquenta e sete reais e trinta centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 71,62 (setenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 91,49 (noventa e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 855,72 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 401,12 (quatrocentos e um reais e doze centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 750,73 (setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 358,33 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 551,54 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.126,11 (um mil, cento e vinte e seis reais e onze centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 481,34 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 374,38 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 475,40 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 374,38 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 260,73 (duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 564,54 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO 2:

a) o valor unitário de R\$ 85,57 (oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 96,27 (noventa e seis reais e vinte e sete centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 766,59 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 423,11 (quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 760,64 (setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 481,34 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 588,31 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.158,78 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 363,68 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 374,38 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 504,27 (quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 374,38 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 481,34 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 564,78 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO 4:

a) o valor unitário de R\$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 160,45 (cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 181,84 (cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 181,84 (cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 213,93 (duzentos e treze reais e noventa e três centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até

80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 331,59 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 438,56 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 759,45 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 1.069,65 (um mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 1.272,88 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 2.588,55 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 524,13 (quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 748,75 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 845,02 (oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 641,79 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 811,60 (oitocentos e onze reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 962,68 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

Percentual de reajuste: 6,9649919%.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2017.

Salésio Bauer
Secretário de Administração e Orçamento Substituto